

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, e pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, “fixar” o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2009, na cidade de Manaus – AM, Resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2010 é de R\$304,86 – (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), com vencimento em 31 de março de 2010.

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R\$ 9.162,00	R\$321,26
De R\$ 9.162,01	Até R\$ 45.810,00	R\$399,94
De R\$ 45.810,01	Até R\$ 91.620,00	R\$514,67
De R\$ 91.620,01	Até R\$ 458.100,00	R\$665,46
Acima de \$458.100,01		R\$865,44

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a este título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº 123, de 16/06/2006, será de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

Até 29/01/2010 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 26/02/2010 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2010, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 29/01, 26/02, e 31/03/2010.

Art. 5º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 60,10
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$120,20
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R\$ 60,10
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R\$ 28,41
e) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 60,10
f) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 60,10
g) taxa de transferência	R\$ 60,10
h) taxa de expediente	R\$ 60,10

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/82.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2010.

DR SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do CFBM

DR SÉRGIO ANTONIO
MACHADO
Secretário - Geral